

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ELETRÔNICO SEI AGE Nº 0061108514.000012/2025-61
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - AGE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AGE Nº 00X/2025 - AGE, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025, PROCESSO SEI 0061108514.000012/2025-61, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30.06.2016 E NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA AGE.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com nome fantasia de **“AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO”**, identificada pela sigla **AGE**, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua do Apolo, nº 81, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030 - 220, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e por seu por seu **Diretor Financeiro, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ambos residentes e domiciliado na cidade do Recife - PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente representada pelo seu sócio, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº RG nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - PE, residente e domiciliado na cidade do Recife - PE, têm entre si justo e acordado e celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGE, e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com especificações técnica e condições constantes do Termo de Referência ID 66796174 e da proposta da contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: das características técnicas da licença:

- I - Tipo de Licença será Office Home & Business 2024, de compra única;
- II. Versão para instalação em desktop;
 - a. Ferramenta Word , para criação e edição de texto;
 - b. Ferramenta Excel , para criação e edição de planilhas;
 - c. Ferramenta PowerPoint , para criação e edição de apresentações;
 - d. Ferramenta Outlook , para gerenciamento de caixas de emails;
 - e. Ferramenta OneNote , para criação e edição de notas e lembretes;
- III. Para uso em um único PC , sistema operacional Windows 11 Pro;

IV. Acesso a recursos de suporte Microsoft;

PARÁGRAFO SEGUNDO: da quantidade de licenças:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Microsoft Office Home & Business 2024	Licença de Uso - Aquisição Única	80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, toda a documentação contante no processo **SEI XXXXXXXXXXXXXXXX**, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**, vinculado a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025** e todos os seus anexos, em especial a proposta e o Termo de Referência ID 66796174 já mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O o fornecimento se dará de forma única, sem precisar pagar mensalidades ou anuidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado ou estendido, por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global mensal d e R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente alocados e compatíveis com as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor expresso no **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A versão Microsoft Office Home & Business 2024 é de única compra, sem precisar pagar mensalidades ou anuidades. Também não necessita de conexão constante com a internet, tornando-o uma ferramenta local, conforme estabelecido no termo de referência ID 66796174.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE, para o exercício de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja declaração de disponibilidade de recursos será emitida nos autos do processo administrativo ao início de cada exercício financeiro, após a devida equalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O valor do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual, devendo ser reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555/2021, com anualidade contada da data limite para a apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A empresa Contratada deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos, na sede da AGE, na Rua do Apolo, 81, térreo, Bairro do Recife (entrada pela continuação da Rua Oliveira Lima, também conhecida pelo nome fantasia de Rua dos Amores), Recife/PE, sem ônus de frete, acompanhadas das respectivas notas fiscais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda entrega e instalação deverá ter prévia programação de data e hora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto proposto neste Termo de Referência ID 66796174 deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

i . Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;

ii. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO QUARTO. O fornecimento será objeto de inspeção, que constará das seguintes fases:

1. Visualização das imagens gravadas;
2. Comprovação de que os equipamentos atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;
3. Verificação do estado geral, quantidade e possíveis avarias.

PARÁGRAFO QUINTO O recebimento do produto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência ID 66796174 e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções legais, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO Constatado o não atendimento às especificações e/ou sinais externos de avaria de transporte, a contratante rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Instrumento ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo de 5 dias úteis, após comunicado pela Gerência Administrativa; confirmar se este prazo é factível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para aplicação das sanções previstas;

PARÁGRAFO OITAVO. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído;

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de substituição do produto, serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do produto cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá manter a garantia e suporte técnico do produto, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência ID 66796174

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento a contratada, na forma pactuada;
- II. Atestar o fornecimento;
- III. Notificar a contratada, no caso de quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, visando à necessária correção, e quando for o caso, da aplicação de eventuais penalidades.
- IV. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

- V. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- VI. Expedir ordem de fornecimento, com antecedência à data de início da execução dos mesmos;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 125, *caput*, do Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**;
- VIII. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência ID 66796174, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação do fornecimento, conforme atribuições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 125, do Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**;
- IX. Encaminhar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução do objeto, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal
- X. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas do fornecimento aprovadas;
- XI. Garantir que o objeto será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do ente;
- XII. Repassar à **CONTRATADA** informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 13 do Termo de Referência ID 66796174:

- I. Executar o objeto de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO e previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto;
- III. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- IV. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta-corrente da entidade;
- V. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- VI. Estar em condições de o objeto contratado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, conforme o caso;
- VII. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos de produtos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por esta agência;
- IX. Emitir nota fiscal/fatura, conforme o fornecimento do objeto e demais documentos necessários para seu pagamento;
- X. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- XI. Relatar, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta ao fornecimento;
- XII. Demonstrar à **CONTRATANTE**, mediante relatório assinado pelo responsável, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;
- XIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente

causem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão ao fornecimento, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XIV. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao do fornecimento, quando não for possível a verificação no CADFOR, certidões de regularidade fiscal e trabalhistas em nome da contratada.

XV. Fornecer o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material necessário à sua forma de fornecimento, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência ID 66796174;

XVII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** designa o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ambos localizados na Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, como responsável pela gestão do contrato e fiscalização, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, dentre outras, tais como as previstas no art. 125, § 2º, do Regulamento de Contratações da AGE, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência ID 66796174;

II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o fornecimento na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**, Termo de Referência ID 66796174 e demais anexos;

III. Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

IV. Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à **CONTRATADA**, se a falha não for sanada, após solicitação;

V. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

VI. Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de fornecimento, em razão de fato superveniente;

VII. Recusar o fornecimento do objeto prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no presente **CONTRATO**, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VIII. Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais fornecimentos não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da AGE ;

IX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes ao fornecimento não realizado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Instituir rotina de fiscalização contratual, exercendo a mais ampla e completa verificação do cumprimento das especificações e condições do objeto deste **CONTRATO**, além daquelas previstas em lei, não afastada nem restringida sob nenhuma hipótese a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ciência da designação deverá ser ratificada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, com a assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal e do gestor designado, por razões de conveniência ou

interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa a prestação do objeto, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AGE efetuará o pagamento através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta-corrente da entidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for fornecido em desacordo com o Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente no endereço da **CONTRATANTE**, iniciando-se o prazo para realização do pagamento apenas após o atesto pelo fiscal do contrato, bem como após a verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato promoverá a sua devolução à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que haja qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos nos **PARÁGRAFO SEGUNDO**, ou o documento encaminhado contenha pendências, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência será vedado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese prevista no **PARÁGRAFO QUINTO**, caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO**, ensejando a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mediante acordo entre as partes a **CONTRATADA** poderá anuir, nas mesmas condições contratadas, com os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 69, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016, constituindo-se motivo para sua rescisão:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início do objeto;
- IV. A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento de reiteradas faltas registradas no objeto;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa nos termos do item 16.2 do Termo de Referências ID 66796174;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá ser sancionada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;

- b) Ensejar o retardamento da execução contratual;
- c) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- d) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fraudar na execução do objeto contratual;
- h) Fizer declaração falsa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme estabelecido no item 16 do Termo de Referência ID 66796174, a penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
2. Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
3. Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
4. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a AGE, nos seguintes casos e condições:

- I. No cometimento das infrações previstas nas alíneas “b” e “e”, do PARÁGRAFO SEGUNDO: 1 mês;
- II. No cometimento da infração prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO SEGUNDO: de 6 a 12 meses,
- III. No cometimento das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f”, “g” e “h”, do PARÁGRAFO TERCEIRO: no mínimo, 12 meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no PARÁGRAFO SEXTO, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente **CONTRATO**, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no PARÁGRAFO SEXTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade prevista no item III, do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula será registrada no CADFOR.

PARÁGRAFO NOVO Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO, a **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE**, tais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** está sujeita às obrigações impostas aos Processadores, de acordo com a legislação e regulamentação de proteção de Dados Pessoais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- V. Permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização do objeto de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- VII. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- VIII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes

ou quaisquer outros legítimos interessados;

IX. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

X. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

XI. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução do objeto deste Contrato;

XIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por prejuízos causados a **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO: Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Por fim, a **CONTRATADA** compromete-se a tomar conhecimento do teor da Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico da AGE (www.age.pe.gov.br).

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do Art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A,
Diretora Presidente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Diretor Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto do jurídico:



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Moura Melo**, em 12/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66803472** e o código CRC **CA684F52**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450